



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1328 – Segunda - Feira 15 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
CONVITE Nº 010/2017

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Contratado: ANTONIO CARLOS DE LATRE-MEI

OBJETO

Constitui o objeto da presente a contratação o fornecimento de show com Dupla Sertaneja e Grupo Musical de renome estadual com duração mínima de 120 minutos, locação de som (estrutura de sonorização compatível para evento ao ar livre), Iluminação, Palco coberto de 12,0 metros x 6,0 metros, 12 (doze) tendas 5,0 metros x 5,0 metros, 02 (duas) tendas 10,0 metros x 10,90 metros com 100,00 metros de fechamento e 05 (cinco) banheiros químicos para realização de show ao vivo durante as Festividades em comemoração ao 41º Aniversário da Cidade de Aral Moreira, nos dias 11, 12 e 13 de Maio, em frente ao Ginásio Poliesportivo Alexandrino Marques conforme Anexo I Termo de Referência do Convite nº 010/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO- O objeto deste contrato será realizado por administração indireta sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 46.720,00 (quarenta e seis mil setecentos e vinte reais)

PRAZO- O prazo de vigência do presente Contrato será até 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 07 – Secretaria Municipal de Educação

01 - Secretaria Municipal de Educação

27.812.0113.2.021- Incentivo as atividades esportivas, culturais e recreativas

ASSINANTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Contratado: ANTONIO CARLOS DE LATRE-MEI

Aral Moreira – MS, 28 de Abril de 2017.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 010/2017, que versa sobre aquisição de cestas básicas visando atender os usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Investimento Social para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 10/05/2017, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante Comercial Arroyo de Produtos Alimentícios Eireli –ME. O valor total das aquisições é de R\$ 183.510,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Quinhentos e dez Reais).

Aral Moreira - MS, 12 de Maio de 2017.

.....
LINEU MARCIO FRITSCHÉ
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial 010/2017, a empresa : Comercial Arroyo de Produtos Alimentícios Eireli – ME, nos termos do processo Administrativo nº 83/2017:

Comercial Arroyo de Produtos Alimentícios Eireli – ME R\$ 183.510,00

Aral Moreira – MS, 12 de Maio de 2017

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

Tipo de Licitação: Menor preço global

Data: 10 de março de 2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 (Dez) dias do mês de março de 2.017, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita; **COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-M**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.103.991/0001-70 com estabelecimento RUA 01 DE MAIO , 396 - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu sócio Sr. **Antonio Eduardo Amaral** , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 862.298.501-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº083/2.017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº010/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, SERÁ AQUISITADO 1800 CESTAS PARA O PERIODO DE 12 MESES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1328 – Segunda - Feira 15 de Maio de 2017

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar as cestas dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega das cestas será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de entrega das cestas será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento das cestas se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os produtos constantes na cesta que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. As cestas básicas, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega das cestas correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1328 – Segunda - Feira 15 de Maio de 2017

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do material, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das cestas, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas

necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1328 – Segunda - Feira 15 de Maio de 2017

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo do Fundo Municipal de Investimento Social, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1328 – Segunda - Feira 15 de Maio de 2017

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE A 30KG CONTENDO OS SEGUINTE ITENS : 02 PCT ARROZ TIPO 2 EMB 5KG COM NO MINIMO 90% DE GRÃO INTEIROS E COLORAÇÃO BRANCA, 02 PCT FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 EMB 1KG GRÃOS INTEIROS E SEM SUJIDADES SACOS RESISTENTES COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, 01 PCT AÇUCAR CRISTAL BRANCO LIVRE DE SUJEIRAS EMB 2KG, 01 PCT SAL REFINADO IODADO EMB 1KG, 01 PCT BOLACHA DE MAIZENA ROSQUINHA EMB 400GR, 01 PCT LEITE EM PÓ COMPOSTO POR AÇUCAR-ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS E LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMB 01KG, 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA TORRADA INTEGRA COM IDENTIFICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E PESO EMB 500GR, 02 PCT MACARRÃO COMUM ESPAGUETE EMB 500GR, 02 OLEO DE SOJA PET EMB 900ML, 01 EXTRATO DE TOMATE EM EMBALAGEM DE SACHE OU TETRA-PACK CONTENDO TOMATE, AÇUCAR E SAL SEM GLUTÊM EMB 250GR, 01 PCT FARINHA DE TRIGO TIPO 1 DE COR BRANCA ISENTA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO E MATERIAIS ESTRANHOS EMB 01KG, 02 SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL CARACTERISTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS EMB. 130GR, 01 PCT ACHOCLATADO EM PÓ COM AÇUCAR, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE, MATODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMA DE BAUNILHA VITAMINAS E SAL EMB 250GR, 01 GOIABADA EMBALAGEM MINIMA DE 200GR. TODOS OS PRODUTOS DEVEM CONTER DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Un	1800,0000	101,9500	183510,00		COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-M
	TOTAL GERAL =====>				183510,00		

Classificação do item 1

1ª Empresa - COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-M

2ª Empresa - LUCILA FERNANDES DA SILVA-ME

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME
Antonio Eduardo Amaral

RESOLUÇÃO

Nº. 05 , de 11/05/2017.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Aral Moreira/MS.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº. 278/2011 e considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 11 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Aral Moreira/MS, a se realizar no período de 18 de Maio de 2017, às 14:00hs, no Clube Conviver Melhor Idade, com o tema **“Saúde da Mulher: Desafios para Integralidade com Equidade.”**

Artigo 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual por um membro da Mesa Diretora.

Artigo 3º - As despesas para a realização da etapa municipal correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Conselho Municipal de Saúde.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 15 de Maio de 2017.

Alisson Cardoso Oliveira Jales

Presidente CMS

Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1328 – Segunda - Feira 15 de Maio de 2017

RESOLUÇÃO Nº. 05 , de 11/05/2017.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Aral Moreira/MS.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº. 278/2011 e

considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 11 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Aral Moreira/MS, a se realizar no período de 18 de Maio de 2017, às 14:00hs, no Clube Conviver Melhor Idade, com o tema **“Saúde da Mulher: Desafios para Integralidade com Equidade.”**

Artigo 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual por um membro da Mesa Diretora.

Artigo 3º - As despesas para a realização da etapa municipal correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Conselho Municipal de Saúde.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 15 de Maio de 2017.

Alisson Cardoso Oliveira Jales

Presidente CMS

Aral Moreira-MS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – COMPETÊNCIA 1º QUADRIMESTRE 2017...

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Sr ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, visando aplicar o disposto no Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu § 4º, que diz: “A Audiência Pública nas Casas Legislativas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais – competência 1º quadrimestre 2017” e prestação de contas para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde do 1º quadrimestre de 2017, vêm convidar a todos os membros da sociedade organizada ou que este interessar, que no dia 26 de Maio de 2017, com início às 08h00 horas nas dependências da Câmara Municipal – situado à Rua Bento Marques nº. 830, - Centro, que estará sendo realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA, envolvendo os

diversos segmentos da sociedade, na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais

– competência 1º quadrimestre de 2017. Aral Moreira – MS, 12 de Maio de 2017. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito Municipal

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	3488 1161
Prefeitura FAX	3488 1184
Hospital Municipal	3488 1133
Secretaria de Saúde	3488 1862
Secretaria de Promoção Social	3488 1353
Secretaria de Educação	3488 1857
Polo Unigran	3488 1710

EMAILS INSTITUCIONAIS

Secretaria de Saúde	saude@aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Planejamento	planejamento@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Obras	obras@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Promoção Social	assistencia@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Administração	adm@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Educação	semec@ aralmoreira.ms.gov.br